



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.511/97

SUMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder redução de multa, juros e correção monetária aos contribuintes em atraso com o IPTU e dá outras Providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder redução de multa, juros e correção monetária a todos os contribuintes em débito com o I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) do ano de 1996 e anteriores, nos presentuais estabelecidos pelo artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - Na solvência da dívida a que se refere o art. 1º da presente Lei, Em até 3 pagamentos, fica autorizada a redução de multas, juros e correção, em 90% do total.

ARTIGO 3º - A vigência desta Lei, dar-se-á da data de sua publicação até o dia 28 de novembro de 1997.

ARTIGO 4º - As vantagens oferecidas pela presente Lei, não ensejarão compensação ou restituição de valores já pagos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANA, EM 15 DE SETEMBRO DE 1997.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL